



CONTRATO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS (CODEMIG) E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO DE SURDOS

Contrato originário do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PATROCÍNIO DE EVENTOS Nº 01/2016, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Resolução SEGOV nº 430, de 01 de abril de 2015, bem como a Portaria SEGOV nº 20, de 29 de abril de 2015, para a concessão de patrocínio para o Intercâmbio de Futebol Feminino entre surdas e ouvintes.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, pelo Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, pela Resolução SEGOV nº 430, de 01 de abril de 2015, pela Portaria SEGOV nº 20, de 29 de abril de 2015, bem como pelas demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições previstas neste Instrumento.

Em vigor desde 29 de janeiro de 2014, a Lei 12.846 (denominada Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 8.420, prevê a responsabilização objetiva no âmbito civil e administrativo de empresas que pratiquem atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Cometer atos, tais como os listados abaixo, é passível de denúncia através do sítio www.tag.ouvidoriageral.mg.gov.br, por qualquer pessoa física ou jurídica.

São atos lesivos à administração pública no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;







g) manipular ou fraudar o equilibrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

A Codemig, como empresa pública da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, zela pelo cumprimento da Lei. Tomando conhecimento de algum ato lesivo à administração, não deixe de registrar.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

I - PATROCINADOR:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS

Endereço: Rua Manaus, 467, Bairro Santa Efigênia, cep 30150-350, Belo Horizonte, MG

CNPJ: 19.791.581/0001-55

Representante Legal: Marco Antônio Castello Branco – presidente da Codemia

Gestor do Contrato: Pedro Coelho Siqueira, Registro na Codemig nº 131768, analista administrativo.

II - PATROCINADA:

Razão Social: Confederação Brasileira de Desportos de Surdos

Endereço: Rua Monsenhor Basilio Pereira, nº 115, CEP: 04.343-090, bairro Jabaquara, São Paulo SP.

CNPJ: 28.636.504/0001-11

Representante Legal: Deborah Dias de Souza, RG:2015538 SSP DF, CPF: 999.952.711-68

Cláusula Segunda – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o patrocínio do evento denominado "Intercâmbio de Futebol Feminino entre surdas e ouvintes", a ser realizado nos dias 30 de novembro a 05 de dezembro de 2016 em Sete Lagoas e ou Belo Horizonte MG, de acordo com as especificações e detalhamentos do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PATROCÍNIO Nº 01/2016 que, juntamente com a proposta da PATROCINADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na forma de Anexo.

§1º A PATROCINADA, sob sua inteira e exclusiva coordenação, supervisão, gerenciamento e responsabilidade técnica, compromete-se a realizar o PROJETO,







na forma proposta, conforme especificado no Formulário de Solicitação de Patrocínio - ANEXO II.

Cláusula Terceira - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da PATROCINADA.

§1º O valor real a ser repassado à PATROCINADA será correspondente e proporcional ao regular cumprimento das contrapartidas devidas pela PATROCINADA ao PATROCINADOR, em função da quota de patrocínio que este ora adquire, as quais estão detalhadas no Formulário de Solicitação de Patrocínio – ANEXO II.

§2º Os recursos correspondentes ao patrocínio serão creditados em favor de:

Titular: Confederação Brasileira de Desportos de Surdos

Conta: 39038-4 Agência: 3413-4

Banco: 001

Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em instituição bancária, em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de aprovação da prestação de contas, e ficará condicionado, também, à regularidade da Patrocinada perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PATROCÍNIO Nº 01/2016.

§1º Para a liberação do pagamento, o qual será efetuado em parcela única, a PATROCINADA, no prazo de até 30 (trinta) dias transcorridos da conclusão do objeto do Contrato, apresentará a prestação de contas, relativa à execução deste Contrato.

§2º Após a aprovação da prestação de contas, em especial, da comprovação das contrapartidas, a PATROCINADA apresentará o documento de cobrança em nome da PATROCINADORA, aos cuidados do setor competente relativo à promoção de eventos e promoções.

§3º A validação/emissão de Notas Fiscais referente ao objeto desta contratação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas

D





pelo módulo de Fatura Eletrônica - eFatura, disponibilizado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, disponível no sítio www.compras.mg.gov.br, conforme dispõe o Decreto nº. 45.035/2009.

- §4º Na impossibilidade de processamento pelo módulo de Fatura Eletrônica eFatura, deverão ser remetidas ao PATROCINADOR as primeiras vias de Nota Fiscal, nos termos do Decreto nº 37.934/96.
- §5º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à PATROCINADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo PATROCINADOR.
- §6º Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a PATROCINADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.
- §7º Caso a PATROCINADA não apresente a documentação regularizada até 15/12/2016, o PATROCINADOR fica desobrigado de efetuar o pagamento previsto na cláusula terceira.

Cláusula Quinta - DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da PATROCINADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

- §1º A PATROCINADORA, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.
- §2º A PATROCINADA declara haver considerado, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução do projeto patrocinado, não cabendo qualquer reivindicação decorrente de erro nessa avaliação, para solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Cláusula Sexta - DA DIVULGAÇÃO

Toda divulgação do projeto, quando realizada pela PATROCINADA, informará o patrocínio da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais/Estado de Minas Gerais, nas mesmas condições em que haja informação sobre outros eventuais patrocinadores.

- §1º A marca da Codemig/Governo de Minas Gerais terá destaque em relação a terceiros que tenham apenas apoiado a realização do projeto.
- §2º A Codemig/Governo de Minas Gerais poderá, a qualquer tempo, realizar divulgação de sua condição de patrocinadora do projeto.

Ø





- §3º Em caso de divulgação do projeto por terceiros, a PATROCINADA compromete-se a usar seus melhores esforços para informar o patrocínio da Codemig/Governo de Minas Gerais.
 - §4º É vedada a vinculação da marca a qualquer movimento político-partidário.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - DA PATROCINADORA:

- a fiscalizar, avaliar e vistoriar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação de contas elaborados pela PATROCINADA;
- b proporcionar à PATROCINADA o acesso às informações e documentos necessários à execução do contrato, bem como aos locais onde os serviços estão sendo executados:
- c comunicar à PATROCINADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
 - d efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato;
- e liberar o valor do patrocínio, e deduzir deste, se for o caso, as indenizações devidas pela PATROCINADA em razão de inadimplência nos termos deste Contrato:
- f fornecer o logotipo/marca da Codemig/Governo de Minas à PATROCINADA, com os respectivos padrões e regras para aplicação em todo canal de comunicação e material previstos nas contrapartidas acordadas.

II - DA PATROCINADA

- a mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à execução do objeto deste contrato;
- b executar este contrato na forma estabelecida no Edital de Seleção Pública de Patrocínio a Eventos nº 01/2016, bem como na Proposta apresentada ao PATROCINADOR:
- c responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na execução do objeto deste contrato, inclusive com as despesas bancárias;
 - d observar os horários determinados pelo PATROCINADOR;
- e fornecer todas as informações solicitadas pelo PATROCINADOR no prazo determinado;

A





- f disponibilizar ao PATROCINADOR os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução do objeto contratado;
 - g manter os dados cadastrais atualizados junto ao PATROCINADOR;
- h manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para se contratar com a Administração Pública;
- i arcar com eventuais prejuízos causados ao PATROCINADOR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- j responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- k promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- I exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo PATROCINADOR;
- m a PATROCINADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- n providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo PATROCINADOR quanto à execução do contrato;
- o manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo PATROCINADOR, bem como registros de manutenção e de fatos relevantes;
- p submeter à aprovação do PATROCINADOR o leiaute do material de divulgação e de todas as peças publicitárias que contenham a sua imagem, bem como suas formas de divulgação;
- q apresentar ao PATROCINADOR, em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do objeto deste Contrato, relatório final comprovando a realização e o cumprimento fiel e tempestivo de todas as contrapartidas relacionadas neste Instrumento, em meio físico ou magnético, contendo um exemplar e/ou uma fotografia de cada peça de divulgação do PROJETO com a inserção da imagem do PATROCINADOR, bem como clipping das atividades desenvolvidas pela PATROCINADA;
- r comunicar, por escrito, ao PATROCINADOR, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, quaisquer alterações no calendário do PROJETO, salvo em caso fortuito ou de força maior, quando deverá justificar as alterações ocorridas;
- s zelar pela unicidade visual e de comunicação em todas as peças desenvolvidas, sob sua responsabilidade, para o PROJETO;

D





- t respeitar a imagem e/ou a assinatura do PATROCINADOR, obedecendo às orientações repassadas pela Assessoria de Comunicação da Codemig;
- u garantir ao PATROCINADOR o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o PROJETO e o direito de utilizar entrevistas, gravações, imagens e fotos, conforme seu interesse:
- v assegurar ao PATROCINADOR o uso de material gravado pela PATROCINADA, durante o desenvolvimento do PROJETO, resguardados os direitos artísticos, de imagem, de voz, de produção cinematográfica e de distribuição. Quando solicitado, o material deverá ser fornecido ao PATROCINADOR em até 15 (quinze) dias corridos após a data do pedido;
- w responsabilizar-se pelas declarações de veiculação, cessão de direitos de uso de imagem e de direitos autorais de todos os profissionais que participarão do PROJETO cujas imagens pessoais ou de suas obras sejam utilizadas nos materiais gráficos e/ou audiovisuais do PROJETO;
- x promover ações que resultem em mais visibilidade do PROJETO perante as comunidades local, regional, nacional e/ou internacional, se for o caso;
- y cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste Contrato, inclusive quanto ao pagamento de direitos autorais, seguros, taxas, impostos e demais encargos legais;
- z obter prévio e expresso consentimento do PATROCINADOR para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação;
- aa responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, ainda, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do PATROCINADOR, contratação de mão-de-obra escrava e de trabalho infantil. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a PATROCINADA obriga-se a ressarci-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá as despesas processuais e os honorários de advogados arbitrados na referida condenação.

Cláusula Oitava - DOS DIREITOS DO PATROCINADOR

Durante a vigência deste Contrato, o PATROCINADOR estará investido das seguintes prerrogativas:

I - uso do título de patrocinador do PROJETO;

A





- II direito de uso da marca do PROJETO em qualquer meio de comunicação e na criação de suas peças publicitárias promocionais, enquanto perdurar o PROJETO;
- III direito de uso das informações divulgadas sobre o PROJETO no site do PATROCINADOR e em qualquer outro meio de comunicação;
- IV direito de homologar previamente todo material de divulgação do PROJETO em que conste o seu nome, o seu logotipo ou a sua marca.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do PATROCINADOR, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Edital de Seleção Pública de Patrocínios, na proposta da PATROCINADA e neste Instrumento.

- §1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à PATROCINADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- §2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da PATROCINADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- §3º O PATROCINADOR reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seu anexo e da proposta da PATROCINADA.
- §4º Fica designado o gestor do contrato definido na Cláusula Primeira, para a fiscalização deste Instrumento.

Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência até 30 de Dezembro de 2016, a partir da assinatura deste Instrumento.

Cláusula Décima Primeira – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, no que couber, nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

The





Cláusula Décima Segunda - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, bem como dos termos da proposta de patrocínio aprovada, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo PATROCINADOR:

- I advertência por escrito:
- II suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no Decreto nº 45.902/2012.
- III declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.
 - IV pagamento proporcional à prestação de contas.
- §1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- I execução do projeto em desconformidade com o ajustado na proposta de patrocínio aprovada pelo PATROCINADOR;
- II omissão total ou parcial no compromisso de prestar a contrapartida devida, nos exatos termos previstos na proposta de patrocínio aprovada pelo PATROCINADOR;
- III descumprimento, na execução do projeto, de qualquer das vedações impostas pelo EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PATROCÍNIO Nº 01/2016.
- §2º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto nº 45.902/2012.
- §3º As sanções relacionadas nos incisos II e III do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP.
- §4º O Comitê de Patrocínios examinará as hipóteses de descumprimento total ou parcial dos termos da contrapartida assumida pelo PATROCINADO na proposta de patrocínio aprovada, o que poderá culminar na ausência de pagamento do valor ajustado a título de patrocínio ou mesmo seu pagamento proporcional à contrapartida efetivamente prestada.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

A





Com base no disposto contido junto ao art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I por ato unilateral e escrito da Administração, sendo aplicado, no que couber, os casos enumerados no artigo 78 da supracitada Lei;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III judicial, nos termos da legislação.
- § 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da PATROCINADA, fica o PATROCINADOR autorizado a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da PATROCINADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- II É vedado à PATROCINADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços do objeto deste contrato.
- III É vedado à PATROCINADA caucionar ou utilizar este Contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- IV Toda e qualquer alteração deste Contrato será formalizada por escrito, mediante respectivo aditamento contratual.
- V As comunicações entre as Partes serão realizadas sempre por escrito, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, por fac-símile e/ou por e-mail com confirmação de recebimento.

Cláusula Décima Quinta - DA PUBLICAÇÃO

O PATROCINADOR providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

D





Belo Horizonte, 07 de 11 de 2016.

PATROCINADOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS	
Deborah Vias de Jourge PATROCINADA:	
Deborah Dias de Souza	
Confederação Brasileira de Desportos de Surdos	
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CI:	CI:
CPF:	CPF: